



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1.575 DE 02 DE abril DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

01
05-04-93

OR

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991 e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Órgãos diretamente ligados ao Prefeito Municipal:

- I - Órgão de Assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal
 - a - Auditoria Interna
- II - Órgão Central de Direção Superior
 - a - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
- III - Órgão da Administração Indireta que será criado através de Lei específica.

Art. 2º - Todos os Órgãos criados ficam hierarquicamente classificados a nível de Secretaria Municipal e seus titulares nomeados em regime de comissão.

Art. 3º - São competências da Auditoria Interna:

- I - Avaliar as operações contábeis, financeiras, administrativas e técnico-operacionais, na forma de serviço de proteção à administração.
- II - Examinar e avaliar a precisão das informações.
- III - Verificar a eficiência e a eficácia da utilização econômica dos recursos.
- IV - Examinar, comprovar e avaliar os meios de



...

01-A
05-04-93

02

02.

proteção ao ativo ou do acervo patrimonial.

V - Apresentar relatório mensal.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- I - Orientar e controlar a execução dos planos de urbanização, fazendo cumprir a Legislação específica.
- II - Realizar trabalhos topográficos necessários aos serviços de urbanização do Município.
- III - Examinar e aprovar Projetos de Edificação e de parcelamento do solo, expedição de Alvarás (licença ou autorização) de construção e habite-se e de funcionamento, e de exibição de publicidades, bem como fiscalização das mesmas.
- IV - Permitir bancas e quissques em logradouros públicos. *quissques*
- V - Executar o emplacamento predial e a identificação de logradouros públicos.
- VI - Fiscalizar o comércio ambulante.
- VII - Planejar o sistema de transporte do Município.
- VIII - Projetar, ordenar e disciplinar o trânsito.
- IX - Organizar e manter o cadastro técnico Municipal.
- X - Elaborar estudos tarifários dos serviços de transportes públicos de massa e de táxi.
- XI - Fiscalizar os transportes de massa e serviços de táxi e de cargas.
- XII - Sugerir as propostas orçamentárias do Município.

...



...

01-B
05-04-93
OR

03.

cípio e acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado.

- XIII - Elaborar a programação orçamentária e financeira do Município e aprovar as alterações na sua execução.
- XIV - Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, propondo atos normativos e opinando sobre alterações organizacionais, reestruturação ou transformações de órgãos e entidades.
- XV - Realizar diagnósticos gerais e setoriais sobre desempenho institucionais da administração, principalmente quanto a custos e benefícios, execuções dos planos, programas, projetos e atividades.
- XVI - Opinar sobre proposta de endividamento e solicitação de financiamento interno e externo.
- XVII - Coordenar a revisão de atos normativos de qualquer natureza.
- XVIII - Efetuar previsões e acompanhamento das receitas e promover sua permanente avaliação.
- XIX - Elaborar e acompanhar com a Secretaria de Finanças o Orçamento anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- XX - Elaborar o Plano Diretor.
- XXI - Executar outras atividades afins da Secretaria.

Art. 5º - Ficam extintos os seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Turismo;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica também elevado a nível de Secretária

...



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

01-C
05-04-93
DA

04.

rio Municipal, o Cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito e criado neste órgão o cargo de Coordenador, nível DAS-3.

Art. 7º - A estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será efetuada através de Decreto.

Art. 8º - A Secretaria de Fomento à Produção Rural, passa a funcionar com a nomenclatura de "Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio".

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de abril de 1.993.

1104
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio de nº 83 à 84, publicada no Edital do Câmara Municipal em 02/04/1993 em duas